

REFERENDADO PELO DJE
8943 DE 29/11/2012 E
PUBLICADO EM 30/11/2012.
REVOGADO PELO
PROVIMENTO 009/2013-CM



Enviado à Internet/DJE em:

15/10/2012

DJE nº.:

8936

Disponibilizado em:

16/10/2012

Publicado em:

17/10/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 025/2012/CM

Revoga o Provimento n. 009/2012/CM, que alterou o Provimento nº 10/2008/CM, que estabelece a escala automática de substituição dos Juízes de Direito e Substitutos do Estado, para alterar a escala de substituições da Comarca de Sinop.

O Desembargador RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais (art. 28, I, e art. 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso), e

Considerando a publicação do Provimento n. 006/2012/CM, de 17 de maio de 2012, que dispõe sobre a instalação de mais uma Vara na Comarca de Sinop, denominada de 3ª Vara Criminal;

Considerando que a 3ª Vara Criminal de Sinop foi instalada no dia 29 de maio de 2012;

Considerando a necessidade de adequar a escala de substituição automática dos Juízes de Direito à nova realidade das Varas Criminais da Comarca de Sinop-MT;

Considerando a necessidade de preencher a obscuridade em relação à escala de substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop-MT

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho da Magistratura:

Art. 1º Alterar, em parte, as letras "a" e "b", do artigo 1º, II, em relação à ordem de substituição das Varas da Comarca de Sinop, com a seguinte redação:

a) Os Juízes da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas substituem-se na ordem crescente das Varas, sendo que o da 7ª substitui o da 1ª Vara e o da 2ª



Enviado à Internet/DJE em: 15/10/2012
DJE nº.: 8916
Disponibilizado em: 16/10/2012
Publicado em: 17/10/2012

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Vara. Na ausência de todos, a substituição será feita pelos magistrados em atuação nas Varas Criminais, observada a ordem crescente destas.

b) Os Juízes da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais substituem-se na ordem crescente das Varas, sendo que o Juiz da 3ª Vara substitui o Juiz da 1ª Vara. Na ausência de todos os Magistrados das Varas Criminais, a substituição será feita pelos Juízes das Varas Cíveis, observada a ordem crescente destas.

Art. 2º Alterar, em parte, a ordem de substituição estabelecida no artigo 4º, referente à Comarca de Feliz Natal, com a seguinte redação:

| | |
|-------------|---------------------------|
| FELIZ NATAL | Vera |
| | 3ª Vara Criminal de Sinop |
| | 2ª Vara de Sinop |

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Provimento n. 009/2012/CM, de 1º/6/2012.

Cuiabá, 10 de outubro de 2012.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Conselho da Magistratura